

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 112/2021-CJ, de 25 de novembro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40840, em nome da empresa Juarez Mendes Melo, conforme Processo nº 202100029003563.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo, infringiu o inciso XXXII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, ao trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório, no trajeto Goiânia à Vicentinópolis, foi autuada em 03/09/2021, nos termos do Auto de Infração nº 40840;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 25/11/2021, que julgou, por maioria de votos pela manutenção do auto de infração, com o voto do relator Paulo Henrique Oliveira Marques e dos membros Gilvan do Espírito Santo Batista e André Luiz de Freitas, o membro Idalino Serra Hortêncio se absteve de votar, o membro Wilson Costa Ferreira, por problema técnico de comunicação, se encontrou impedido de manifestar seu voto.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 40840, em nome da empresa Juarez Mendes Melo, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 25 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 29/11/2021, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025502049** e o código CRC **B97A26F7**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029003563



SEI 000025502049